

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - A PARTIR DE 01/02/88

O PNS passou a partir de 01/02/88, de cz\$ 4.500,00 para cz\$ 5.280,00, conforme o Decreto nº 95.686, de 29/01/88, publicado no DOU, de 01 de fevereiro/88.

02. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/02/88

O SMR a partir de 01/02/88, passou de cz\$ 3.060,00 para cz\$ 3.600,00, conforme o Decreto nº 95.687, de 29/01/88, publicado no DOU de 01 de fevereiro/88.

03. VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/02/88

De acordo com a Portaria nº 46, publicado no DOU de 04/02/88, a SE - PLAN divulgou o novo Valor de Referência, que passa de cz\$ 1.488,35 / para cz\$ 1.750,30. O novo Valor de Referência é extensivo para pagamento de Auxílio Natalidade, desde 01/02/88.

Obs.: Queira alterar o boletim nº 05, item 01.

04. OTN PARA FEVEREIRO/88

Conforme Circular do Banco Central nº 1.286, de 01/02/88, a OTN que era de cz\$ 596,94 em janeiro/88, passou para cz\$ 695,50, a partir de 01/02/88.

05. IPC PARA JANEIRO/88

De acordo com a Portaria nº 45, da SEPLAN, publicado no DOU de 01 de fevereiro/88, o IPC para janeiro/88 ficou afixado em 16,51%.

06. ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 15% A PARTIR DE 01/FEVEREIRO/88

Foi assinado o Acordo de Antecipação Salarial de 15% + URP (9,19%) , entre o Grupo 14 da FIESP e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, totalizando 25,57% (1.15 x 1.0919).

A antecipação será por conta do próximo dissídio (abr/88) e deverá / ser concedido a partir de 01/02/88, aplicado sobre salários de janeiro/88.

As empresas que não integraram o Resíduo Salarial, deverão calcular os salários de fevereiro/88, com base em 26,29% (1.15 x 1.0919 x 1.0057442) sobre janeiro/88, ou seja, acrescentando 0,57442% (6a. e última parcela do Resíduo Salarial).

Com esta Antecipação Salarial, alteram os Pisos de Salário da categoria, ou sejam: cz\$ 3.227,45 para empresas com até 50 empregados e cz\$ 3.237,93, para empresas de 51 até 500 empregados.

A última reunião aconteceu no dia 09 do corrente, às 20 horas, na sede da FIESP e a reivindicação proposta pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC foi de 15%. Foi concedido o pedido integralmente.

03 . IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÕES PERMITIDAS

Para cálculo do IRRF, são permitidas as seguintes deduções abaixo, para se apurar a Renda Líquida mensal, válida para apuração do IRRF para Assalariados, Autônomos e Pró-Labore.

- 25% do rendimento bruto, limitada a dedução em cz\$ 7.000,00;
ou poderá optar alternativamente, quando exceder a este limite, o so matório de:
 - As contribuições para institutos e caixas de aposentadoria e pensões ou outros fundos de beneficiência, inclusive entidades de previdência privada fechadas que obedeçam à exigências da Lei nº 6.435, de 15/07/77, limitadas estas últimas a cz\$ 6.000,00;
 - A Contribuição Sindical e outros para o Sindicato de representação da respectiva classe;
 - Os gastos pessoais de passagem, alimentação e alojamento, bem como os de transportes de volumes e de aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de residência, efetuados pelos caixeiros viajantes, independentemente de comprovação, até 30% do rendimento bruto, quando corram por conta destes;
 - As despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;
- Encargos de família à razão de cz\$ 3.500,00 por dependente.
- Importância equivalente à de 2 dependentes, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, exceto quando ocorrer a hipótese prevista no item seguinte;
- cz\$ 15.750,00, no caso de proventos de inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público, em decorrência de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, a partir do mês em que o beneficiário completar 65 anos de idade, vedada a acumulação com a dedução referida no item anterior.
- Pensões Alimentícias pagas em virtude de sentença ou acordo judicial.
- Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto de pensão alimentícia referida no item anterior, o valor mensal efetivamente pago poderá ser considerado para fins de apuração da renda líquida, desde que o alimentante forneça cópia do comprovante de pagamento.
- Para determinação da renda líquida mensal sujeita ao desconto do imposto na fonte sobre rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício o serão deduzidos 20% do rendimento bruto, limitada a dedução de cz\$ 14.000,00.
- Para fins de apuração do imposto de renda na fonte, relativo ao trabalho assalariado e não-assalariado, os rendimentos correspondentes ao ano-base, mesmo quando pagos ou creditados após o período devido, serão considerados nos meses a que se referirem.

- Os rendimentos pagos acumuladamente, quando referentes a exercícios anteriores, para a apuração do imposto devido na fonte, masserão tributados na declaração de rendimentos.
- Para determinação da renda líquida dos rendimentos mensais de alugueis e royalties pagos por pessoa jurídica à pessoa física serão deduzidos 20% do rendimento bruto.

fds.: Instrução Normativa do SRF nº 180, 30/12/87. Decreto-Lei número 2.396, 21/12/87.

04. NOVO FORMULÁRIO DE DARF - A PARTIR DE FEVEREIRO/88

O Ministério da Fazenda adotou um novo formulário para DARF, a partir de fevereiro de 1988. O antigo formulário poderá ser utilizado até abril/88. Veja adiante, como preencher o novo formulário:

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <div style="text-align: center; font-size: 2em;">01</div>		02 RESERVADO <div style="text-align: center; font-size: 3em;">2</div>	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA	
02	03	04	05	06	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO				10 VALOR DA RECEITA	
16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
				12 VALOR DA MULTA	
				13 VALOR DOS JUROS DE MOHA	
				14 VALOR TOTAL	
				15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)	
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/87 ANEXO 001/87 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/87 - 02/87					

- 01 - apor o carimbo do CGC (legível);
- 02 - mencione o ano do exercício relativo ao recolhimento;
- 03 - mencione o mês em que foi apurado o imposto;
- 04 - mencione o número do processo, em casos de pagamento de custas, emulmentos, taxas, etc.;
- 05 - mencione o código de atividade econômica (4 dígitos);
- 06 - mencione o código de recolhimento (561-01 para assalariados 561-03 para pro-labore, 588 para autônomos, etc.);
- 07 e 08 - mencione o valor do recolhimento.

05. RESPONDENDO PERGUNTAS:

- O QUE É NECESSÁRIO APRESENTAR PARA QUE A EMPREGADA POSSA UTILIZAR O SALDO DE SUA CONTA VINCULADA, POR MOTIVO DE CASAMENTO ?

É preciso apresentar a prova do efetivo desligamento da empresa mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro meio permitido em direito, juntamente com a certidão de casamento e o formulário Autorização para Movimentação da Conta Vinculada - AM código 22. A autorização do saque será concedida pela Delegacia Regional do Trabalho, mediante a apresentação dos documentos mencionados e o prazo para tal pedido é de 90 dias a contar do casamento. O valor autorizado para retirada é o total dos depósitos efetuados na conta vinculada em nome da empregada.

fds.: Itens 79 e 92 da POS nº 02/78, Decisão do Conselho Curador do FGTS proferida no Processo nº 50.193 e Parecer nº 117/71 no Processo nº 52.854).

06 . TESTE SEUS CONHECIMENTOS - RESPONDA PERGUNTAS

- O Aviso Prévio, para rescisão do Contrato de Trabalho, é obrigatório:
- () nos contratos por prazo determinado;
 - () nos contratos por prazo indeterminado;
 - () qualquer que seja a modalidade do contrato.
- O Aviso Prévio, quando o pagamento do salário for mensal, é de:
- () 5 dias
 - () 8 dias
 - () 15 dias
 - () 30 dias
- A e B ingressam, na mesma firma, como serventes, na mesma data. A, um ano depois da admissão, é promovido a escriturário. B, 3 anos e meio depois da data de admissão, consegue promoção para o mesmo cargo ocupado por A. A, recebe salário maior do que B.
- Pergunta-se: Em face da Legislação Trabalhista, é lícita essa desigualdade de salários entre ambos ? Por quê ?

Resposta: _____

OBS.: RESPOSTAS DESTAS QUESTÕES, ESTARÃO NO PRÓXIMO BOLETIM Nº 07.

07. A DIFERENÇA ENTRE O CHEFE E O LIDER DE TRABALHO

O CHEFE:

- Manda
- Mantém seus subordinados mal orientados
- Fala " Eu "
- Encontra culpados para as falhas nos serviços
- Sabe como se faz o serviço
- Faz do Trabalho uma preocupação
- Diz " vai "

O LIDER:

- Sugere
- Desperta seu entusiasmo
- Fala " Nós "
- Aceita a responsabilidade que lhe couber
- Mostra como o serviço é feito
- Faz do Trabalho um prazer
- Diz " vamos "